



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.824, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

Proj. Lei nº 117/2013 – Autoria: Vereador José Luiz Garcia

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos proprietários ou condutores de cães a recolher dejetos por este depositados em logradouro público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o proprietário ou condutor de cães obrigado a recolher os dejetos depositados em logradouro público, pelo animal, mesmo que este esteja sem guia ou coleira.

Parágrafo Único. O recolhimento dos dejetos será feito em saco de lixo ou similar, a ser fechado e depositado em lixeira, pelo responsável pelo cão.

Art. 2º- A Prefeitura Municipal, através de seus órgãos competentes, fiscalizará o cumprimento da presente lei.

Art. 3º- O descumprimento do disposto nesta lei acarretará aos infratores as seguintes penalidades e nesta ordem:

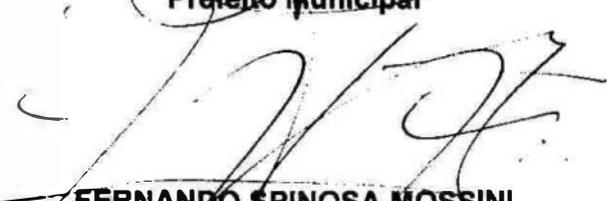
- I- advertência;
- II- multa de 11 (onze) UFESPs; e,
- III- em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de fevereiro de 2014.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal


FERNANDO SPINOSA MOSSINI

Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 18 de fevereiro de 2014.